



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: **073/2025**

Serranos-MG, 01 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.

REGINALDO RAEI ARANTES

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

ASSUNTO: **Aprova Projeto de Lei nº 141/2025**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar que em reunião extraordinária realizada por esta Casa em 31/07/2025, o Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 141/2025 que "dispõe sobre a concessão de contribuição ao Conasems e dá outras providências". Encaminho a redação oficial da lei para sanção.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

MANOEL FLAUSINO DA
SILVA:05882736609

Assinado de forma digital por
MANOEL FLAUSINO DA
SILVA:05882736609
Dados: 2025.08.01 08:46:01 -03'00'

Ver. MANOEL FLAUSINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

PROTOCOLADO EM 01/08/2025

HORA 10:28

Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.125/2025

Dispõe sobre a concessão de Contribuição ao Conasems e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições para o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), ao Orçamento vigente, destinado a transferir recursos de contribuições, nos termos seguintes:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS	
2.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.07. 02	ATENÇÃO M.A.COMPL.AMBULATORIAL E HOSPIT	
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.004	PREVENÇÃO E CUIDADOS COM A POPULAÇÃO SERRANENSE	
10.302.004.2. 0146	CONTRIBUIÇÃO AO CONASEMS	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 19.000,00

Art. 3º Para atender ao que prescreve o art. 2º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos 2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º Fica ainda autorizada a suplementação, caso necessário, do Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20 % (vinte por cento) de seu montante integral.

Art. 5º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1035, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei nº 1113, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 01 de agosto de 2025.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal de Serranos.